



Parecer nº 179/2019/CECTCD
Referente ao Projeto de Lei nº 1115/2019

DISPÕE sobre a criação e a implantação do programa "Escola Sustentável" e do selo de mesmo nome na rede escolar do estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator: Deputado (a) DR. João

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 1115/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva que dispõe sobre criação e a implantação do programa "Escola Sustentável" e do selo de mesmo nome na rede escolar do estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/10/2019, tendo sido colocada em pauta em 17/10/2019, cumprida a pauta em 29/10/2019 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 31/10/2019.

É o relatório.



II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A matéria em comento tem como objetivo instituir o programa “escola sustentável” com a finalidade de realizar a implantação de políticas, práticas e ações que visem ao desenvolvimento sustentável, de modo a contemplar as necessidades da comunidade escolar sem que se desrespeite o planeta.

De acordo com o Projeto de Lei, as escolas que aderirem ao programa Escola Sustentável e que comprovarem a adoção da maior parte das práticas e atividades descritas no artigo 3º da referida propositura receberão o selo Escola Sustentável, emitido por Órgão designado em Regulamento, e poderão, inclusive, adicionar os dizeres Escola Sustentável junto à designação da instituição de ensino.

Uma escola sustentável é, basicamente, um projeto que leva os fundamentos da educação sustentável para todas as esferas da organização, desde a didática até às suas instalações.

Conforme a Agenda 21 Global, assinada na Rio 92, esclarece o Consumo consciente, consumo verde, consumo responsável são nuances do Consumo Sustentável, cada um focando uma dimensão do consumo. O consumo consciente é o conceito mais amplo e simples de aplicar no dia a dia: basta estar atento à forma como consumimos – diminuindo o desperdício de água e energia, por exemplo – e às nossas escolhas de compra – privilegiando produtos e empresas responsáveis. A partir do consumo consciente, a sociedade envia um recado ao setor produtivo de



que quer que lhe sejam ofertados produtos e serviços que tragam impactos positivos ou reduzam significativamente os impactos negativos no acumulado do consumo de todos os cidadãos.¹

Acreditamos que a implantação do programa “escola sustentável” é uma forma de conscientizar os alunos da rede pública estadual e privada para a necessidade de preservação do meio ambiente, integrando à comunidade escolar os pais, os alunos e os profissionais da área da educação, na busca do desenvolvimento sustentável ambiental, e a manter uma melhor organização do ambiente escolar.

Neste sentido, a instituição e o uso de selos é uma estratégia para incentivar as escolas a aderirem a causas ambientais, que no caso da proposição em comento, é a implantação de políticas e práticas que visem o desenvolvimento sustentável. Quando veiculado junto à marca da escola, o selo agrega valor ao serviço prestado, uma vez que os alunos que atribuem importância a iniciativas de cunho ambiental passam a valorizar mais a natureza, além de se sentirem chamados a colaborar de forma mais efetiva com iniciativas ambientais.

Entendemos que esta propositura tem por finalidade dar apoio a prática do desenvolvimento sustentável em Mato Grosso. Na busca deste fim, vale ressaltar que a criação da escola sustentável é um ótimo exemplo às crianças e adolescentes, fomentando a construção de uma consciência ambiental desde cedo – e consequentemente para a sociedade, de uma forma geral.

Por essas razões, nos manifestamos, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1115/2019 de autoria do Deputado Thiago Silva.

É o Parecer.

¹ <https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/conceitos/consumo-sustentavel.html>



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 1115/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1115/2019 - Parecer nº 179/2019/CECTCD
Reunião da Comissão em 11 / 12 / 19
Presidente: Dep Thiago Silva
Relator: Dep. W.R. João

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 1115/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros	